

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

#### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 026/2020

### Senhor Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei para contratação de Professor de Séries Iniciais na EMF Ruy Miguel Collares Victorino, para suprir as vagas das professoras Lisiane Ferreira Machado, que solicitou aposentadoria a partir de 02 de setembro de 2019 e da professora Isabel Velho da Silva, que estará respondendo pela vice direção da escola em questão, a partir de março de 2020.

As contratações dar-se-ão através dos classificados em processo seletivo, visto que não há ninguém para ser chamado através de concurso público, sendo que o mesmo já está em processo de realização, cujas provas ocorrerão no dia 26/01/2020.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 16 de janeiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 026/2020

de 16 de janeiro de 2020

# AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 2 (dois) servidores no cargo de **Professor de Séries Iniciais** para atuar na EMF Ruy Miguel Collares Victorino.

**Parágrafo Único -** As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 63 e 64 e 65, inciso 4º da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, assim como nos termos dos artigos 242, 244 e 246 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001.

**Art. 2º** - Os contratos terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - O vencimento mensal dos contratados para o cargo de Professor de Séries Iniciais será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006.

**Parágrafo Único -** Farão jus, ainda, ao disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

**Art. 4º -** Os contratos vigorarão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 5º -** Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

**Art. 6º -** As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

### MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA Secretária Municipal de Administração